

**LEI Nº 3.613 DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Carlos Fontes

“Dispõe sobre a tolerância de 15 minutos ao sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Santa Bárbara D'Oeste, dando outras providencias”.

**FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do estacionamento aos veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa ou com o tempo expirado.

**§ 1º** Os veículos serão notificados pelas agentes de fiscalização da concessionária, e terão o prazo de 15 (quinze) minutos, a contar do horário da emissão do Aviso de Cobrança de Tarifa emitido pelos agentes de fiscalização da concessionária, para efetuarem o pagamento da tarifa.

**§ 2º** No caso do não pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no parágrafo primeiro ou seja 15 (quinze) minutos, o usuário terá o prazo de até três horas contados a partir do horário do AVISO DE COBRANÇA DA TARIFA, para efetuar o pagamento da tarifa de Pós – Utilização, respeitando sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 24 de abril de 2014.

**FABIANO W. RUIZ MARTINEZ**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -